

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000838/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067775/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46267.000060/2012-44
DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46267001209201211 e Registro nº: SP006132/2012
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITUVERAVA, CNPJ n. 66.992.587/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCAL ADVINCULA JOAZEIRO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ABRAHAO ALEM NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) aplicável aos empregados no comércio varejista e Atacadista**, com abrangência territorial em **Aramina/SP, Buritizal/SP, Guará/SP, Igarapava/SP, Ipuã/SP, Ituverava/SP, Jeriquara/SP, Miguelópolis/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Orlândia/SP e São Joaquim da Barra/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:

Fica estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, a vigorar a partir de **01 de setembro de 2011**; e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

| | |
|-------------------------------|-------------------|
| a) Empregados em geral | R\$ 847,00 |
| b) Faxineira e copeira | R\$ 750,00 |
| c) Caixa | R\$ 914,00 |

| | |
|-------------------------------------|-------------------|
| d) Garantia do Comissionista | R\$ 998,00 |
| e) Office boy e empacotador | R\$ 601,00 |

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item e , será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGA

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, fica estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de **01 de setembro de 2011**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho

| | |
|-------------------------------------|-------------------|
| a) Empregados em geral | R\$ 772,00 |
| b) Faxineira e copeira | R\$ 710,00 |
| c) Caixa | R\$ 863,00 |
| d) Garantia do comissionista | R\$ 928,00 |
| e) Office Boy e Empacotador | R\$ 579,00 |

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item e , será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2011**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9,8% (nove vírgula oito por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 01 setembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/10 A 31/08/11:

O reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela:

| Admitidos no período de: | Multiplicar o salário de admissão por: |
|-----------------------------------|---|
| Até 15/09/2010 | 1.0980 |
| De 16/09/2010 a 15/10/2010 | 1.0895 |
| De 16/10/2010 a 15/11/2010 | 1.0810 |
| De 16/11/2010 a 15/12/2010 | 1.0726 |
| De 16/12/2010 a 15/01/2011 | 1.0643 |
| De 16/01/2011 a 15/02/2011 | 1.0561 |
| De 16/02/2011 a 15/03/2011 | 1.0479 |
| De 16/03/2011 a 15/04/2011 | 1.0397 |
| De 16/04/2011 a 15/05/2011 | 1.0317 |

| | |
|-----------------------------------|---------------|
| De 16/05/2011 a 15/06/2011 | 1.0236 |
| De 16/06/2011 a 15/07/2011 | 1.0157 |
| De 16/07/2011 a 15/08/2011 | 1.0078 |
| A partir de 16/8/2011 | 1.0000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS:

Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas cláusulas 5 e 6 incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos neste Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO COMISSIONISTA:

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de: **a) R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para empresas com mais de 10 empregados, e, b) R\$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais) para empresas com até 10 empregados**, a partir de 01 de setembro de 2011, garantia estas já incluído nelas o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

Parágrafo 1º: O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Parágrafo 2º: Aos valores nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações de eventual legislação superveniente.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS:

As diferenças salariais relativas aos meses de **setembro e outubro de 2011**, em razão da aplicação do presente Termo de Aditamento, deverão ser pagas em forma de abono, juntamente com o pagamento do salário relativo aos meses de **novembro e dezembro de 2011**.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO:

Nos reajustes previstos nas cláusulas 5 e 6 serão compensados automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre **1 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO:

O salário de ingresso será devido excepcionalmente aos novos contratados, na condição de primeiro emprego, admitidos a partir de **01 de setembro de 2011**, ficando estipulado um salário no valor de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)** pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 8 deste Termo de Aditamento, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 1º - Os empregados com experiência anterior poderão ser contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o salário da cláusula acima, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 8 deste Termo de Aditamento, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 2º - O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por quebra de caixa mensal no valor de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)**, a partir de **01 de setembro de 2011**.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por quebra de caixa prevista no caput desta cláusula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO:

Aos empregados dispensados sem justa causa será concedido Aviso Prévio nos termos da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL:

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 1º - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

Parágrafo 2º - Em face da promulgação da Lei nº 12.506, de 11/10/11, publicada no DOU de 13/10/11, que alterou as disposições relativas ao aviso prévio, o direito previsto nesta cláusula somente se aplica às dispensas ocorridas até 12/10/11, levando-se em conta, ainda, o período de projeção do aviso prévio indenizado, sendo as posteriores regidas pela nova Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:

Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a uma indenização adicional, sem incidência de encargos, correspondente a **01 (um)** dia por ano completo de serviço na mesma empresa, devendo este ser pago em pecúnia.

Parágrafo único - Em face da promulgação da Lei nº 12.506, de 11/10/11, publicada no DOU de 13/10/11, que alterou as disposições relativas ao aviso prévio, o direito previsto nesta cláusula somente se aplica às dispensas ocorridas até 12/10/11, levando-se em conta, ainda, o período de projeção do aviso prévio indenizado, sendo as posteriores regidas pela nova Legislação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE APRENDIZAGEM:

Fica assegurado as empresas do comércio varejista em geral firmarem contrato de trabalho especial nos termos da Lei n. 11.180/05 e artigos 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego como segue:

| | TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA | ESTABILIDADE |
|--------------------------|---|---------------------|
| HOMENS | 28 anos ou mais | 2 anos |
| MULHERES | 23 anos ou mais | 2 anos |
| HOMENS E MULHERES | 10 anos ou mais | 1 ano |
| HOMENS E MULHERES | 5 anos ou mais | 6 meses |

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar Extrato de Informações Previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto 6.722/08, que ateste, o período

faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHOS EM FERIADOS:

Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, inclusive shopping centers, com exceção dos dias **25 de Dezembro (Natal), 1º de Janeiro (Confraternização Universal); Sexta-Feira da Paixão e 1º de Maio (Dia do Trabalho)**. e desde que a empresa esteja cumprindo integralmente o Termo de Aditamento e a Convenção Coletiva de Trabalho e obedeça as seguintes regras:

Parágrafo 1º recaindo o dia 1º de Maio, em uma sexta-feira ou sábado, fica autorizado o trabalho.

a) indenização a título de bonificação, observado o seguinte:

a.1) - empresas com mais de 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e efetivamente cumprida a jornada de até 8 (oito) horas.

II - pagamento mínimo de **R\$ 19,00 (dezenove reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

a.2) empresas com até 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de **R\$ 19,00 (dezenove reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 8 (oito) horas.

II - pagamento mínimo de **R\$ 13,00 (treze reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

b) pagamento do acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal trabalhada;

c) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

- d)** - a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;
- e)** - quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;
- f)** - as empresas poderão se for o caso, acordar o valor e benefícios com melhores condições ao empregado;
- g)** no caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)** por empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudicada;
- h)** o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;
- i)** as dúvidas e controversas oriundas do descumprimento desta cláusula, obedecerão ao disposto na Cláusula 55 da Convenção Coletiva de Trabalho, e não havendo acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO:

Fica autorizado o seguinte calendário de funcionamento do comércio em datas especiais, aprovado pelas entidades convenentes, nos exercícios de **2011 e 2012** por completos, com compensações próprias, não necessitando de qualquer formalização de acordo. As empresas que quiserem beneficiar-se do funcionamento nestas datas, deverão observar o esquema próprio de compensação de jornada de trabalho relativo a cada data, conforme abaixo:

2011 HORÁRIO DE DEZEMBRO

De:- 1 à 23 Funcionamento das 9h às 22h.

Sábado:- Dia 3 Funcionamento das 9h às 18h.

Sábados:- Dias 10 e 17 Funcionamento das 9h às 22h.

Domingos:- Dias 4, 11, e 18 Funcionamento das 10h às 17h.

Sábado:- Dia 24 funcionamento das 9h às 18h.

2012

FEVEREIRO CARNAVAL

Dia 21 (Terça-feira) não haverá expediente em razão da compensação nos dias das mães e dos pais.

Dia 22 (Quarta-feira de Cinzas) Início das atividades às 12h, conforme compensação referente aos dias das mães e dos pais.

ABRIL - PÁSCOA

Dia 7 (Sábado) horário das 9h às 18h.

Compensação: na forma da cláusula 36 da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras

MAIO DIA DAS MÃES

Dia **11 (Sexta-feira)** horário das 9h às 22h.

Compensação: na forma da cláusula 36 da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

Dia **12 (Sábado)** horário das 9h às 18h.

Compensação: com o Carnaval (**dia 21/02/2012** Terça-feira) quando não haverá expediente e (dia **22/02/2012** Quarta-feira de Cinzas) com início das atividades às 12h.

AGOSTO DIA DOS PAIS

Dia **10 (Sexta-feira)** horário das 9h às 22h.

Compensação: Na forma da cláusula 36 da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

Dia **11 (Sábado)** horário das 9h às 18h.

Compensação: com o Carnaval (**dia 21/02/2012** terça-feira) quando não haverá expediente e (dia **22/02/2012** quarta-feira de Cinzas) com início das atividades às 12h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SÁBADO - EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

Fica autorizada a extensão do horário de trabalho em 1 (um) sábado após o 5º dia útil de cada mês, não necessitando de qualquer formalização de acordos, desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) horário de trabalho das 9h às 17h;
- b) **Vale refeição de R\$ 13,00 (treze reais) aos empregados que trabalharem nos sábados, excedendo em uma hora ou mais do horário normal.** O valor do vale refeição não integrará o salário do empregado, não refletindo assim nas verbas salariais ou rescisórias;
- c) às horas excedentes às 44 horas semanais, serão remuneradas como extras ou compensadas através do Banco de Horas, até 90 dias, e vice-versa, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.
- d) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, na forma da letra d , o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;
- e) será fornecido vale transporte nos termos da Lei.

Shoppings Center s e Supermercados: funcionarão aos sábados nos horários previstos na Legislação própria dos mesmos, sem a concessão do vale refeição aos seus empregados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

De cada empregado, da categoria será descontado pela empresa, a Contribuição Assistencial equivalente a **7% (sete por cento)**, de suas respectivas remunerações no mês de **setembro de 2011**, limitado o valor à importância de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **15 de dezembro de 2011** exclusivamente em agências bancárias constantes da guia que será fornecida à empresa pela entidade sindical profissional, conforme modelo padrão estabelecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava, obedecendo a seguinte proporção:

- 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio da respectiva base territorial, signatário do presente acordo;

- 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - Dos empregados admitidos após o mês de **setembro de 2011 e até julho de 2012**, será descontada a mesma taxa estabelecida no caput desta cláusula no mês de sua admissão, e o recolhimento efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com exceção de quem já tenha recolhido no mesmo exercício, para qualquer outra entidade representativa da categoria dos comerciários.

Parágrafo 3º - Na hipótese do pagamento das diferenças salariais previstas nas cláusulas 3, 4, e 8 ser efetuado juntamente com o salário de novembro, o desconto da contribuição prevista no caput desta cláusula, será procedido nessa ocasião e o seu repasse ao respectivo sindicato profissional deverá ser feito até dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo 4º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, o principal será atualizado pelo índice de correção do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicando-se as sanções sobre o valor corrigido.

Parágrafo 6º - As empresas quando notificadas por escrito deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: De cada empregado da categoria será descontado pela empresa a Contribuição Confederativa prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no caput não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser descontada a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da Ata da Assembléia que instituiu a referida contribuição e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial,

deverá ser recolhida em guia padrão fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava, destinando-se 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato e 20% (vinte por cento) à Federação.

Parágrafo 3º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 4º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 5º - Nas localidades onde não existam Sindicatos representativos da categoria profissional, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

| VAREJO | VALOR |
|--|-------------------|
| Microempresa | R\$ 97,00 |
| Empresas de pequeno porte | R\$ 193,00 |
| Demais empresas | R\$ 387,00 |

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de julho de 2012** exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DO EMPREGADO SE OPOR AO DESCONTO DAS

CONTRIBUIÇÕES

O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado à não-oposição do empregado integrante da categoria profissional. A oposição, se for vontade do empregado, sindicalizado ou não, será manifestada por escrito até o dia 15 de cada mês, visando evitar o desconto dos valores do mês em que a manifestação for apresentada. A oposição apresentada em qualquer tempo valerá para todo o período de vigência da Convenção Coletiva, não sendo necessária renova-la mês a mês. A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para devolução de valores já descontados. Cabe ao Sindicato Profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

A manifestação pessoal do empregado no Sindicato, tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA:

Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)**, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa como as multas previstos neste Termos de Aditamento cláusulas 20 e 21.

MARCAL ADVINCULA JOAZEIRO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITUVERAVA

PEDRO ABRAHAO ALEM NETO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO